OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.117 DE 08 DE MAIO DE 1971

Dispõe sôbre alteração da lei nº 830, de 24 de setembro de 1968, e dá outras providencias

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O Artigo 10º da lei municipal nº 830, de 24 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr$ 848.610,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dez cruzeiros), com vigência até 28 de maio de 1971, para utilização do emprestimo autorizado pela presente lei."

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 3º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de maio de 1971.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 08/maio/1971.:-:-:

José Thomé

JOSÉ THOMÉ
Secretario Geral

Registrada a fls. 162 do livro de registro deLeis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 08/05/1971

Benjamim Sposito

Benjamim Sposito-Escriturário da Secretaria.:-:-